



Conselho Municipal de Assistência Social

Estado de Sergipe

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

Conselho Municipal de Assistência Social

Lei Federal – LOAS nº 8.742/93 – Lei Municipal nº 435/07

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social

Edital nº01/2018, de 05 de junho de 2018

Convocação para a Assembléia de Eleição para
Conselheiros representantes da Sociedade Civil no
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,
Gestão 2018/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social de Barra dos Coqueiros (CMAS) tem entre os seus objetivos, possibilitar um processo amplo e democrático de participação, acesso e escolha para o exercício de representação no Conselho Municipal de Assistência Social de Barra dos Coqueiros (CMAS). Para tanto, a Presidente do referido Conselho, no uso de suas atribuições conforme Legislação pertinente, RESOLVE:

CONVOCAR,

Art. 1º - Dez representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, para as eleições dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Barra dos Coqueiros (CMAS), titulares e suplentes para a gestão de 2018/2020, a se realizar na forma estabelecida por este Edital nº 01/2018, no dia 15 de junho 2018, às 09h, no Auditório do Bolsa Família, situada à rua M, nº 02, Conj. Prisco Viana.

SEÇÃO I – DA VOTAÇÃO

Art. 2º - Participarão do processo de eleição somente as entidades/organizações que apresentarem documento (declaração) que comprove a devida inscrição no CMAS.



Conselho Municipal de Assistência Social
Estado de Sergipe

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros
Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Federal – LOAS nº 8.742/93 – Lei Municipal nº 435/07

SEÇÃO II – DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 3º - Os representantes das Organizações não governamentais deverão apresentar-se no dia e horário da realização da eleição, munidos de documento expedido pela entidade/fórum responsável pela sua representatividade indicando os seus nomes para participação na Eleição do CMAS.

§ 1º - Cada entidade deverá encaminhar 2 (dois) representantes, um para concorrer a vaga de titular e o outro para suplente indicados através de ofício encaminhado com antecedência de até 03 dias antes da Assembleia para o CMAS.

SEÇÃO III – DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 4º - A Eleição dar-se-á com a escolha dos Conselheiros Titulares em cada categoria e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Terminada a votação procederá imediatamente à apuração dos votos pela Comissão Organizadora.

§ 2º - Os eleitores serão compostos por usuários, trabalhadores, representantes da sociedade civil e poderão votar em todas as categorias de conselheiros.

§ 3º - A votação será feita por etapas, tais como trabalhadores do SUAS, Usuários do SUAS e Sociedade Civil.

§ 3º - Serão considerados eleitos:

I – Conselheiros titulares aqueles que obtiverem maior número de votos em cada categoria de representação;

II – Os suplentes indicados pelas entidades/organização ou fóruns das diferentes categorias serão eleitos juntamente com os titulares indicados pela mesma entidades/organização ou fóruns.

III – O suplente exercera exclusivamente, a suplência do titular na mesma categoria da representação;

IV - Havendo entidades com apenas um representante, o suplente será escolhido por votação, ocupando as vaga mediante o maior número de votos na Assembléia Eletiva.

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros
Conselho Municipal de Assistência Social

Lei Federal – LOAS nº 8.742/93 – Lei Municipal nº 435/07

V – Após a apuração dos votos a Comissão Organizadora lavrará Ata, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando a relação dos eleitos para publicação no prazo de 05 dias.

Parágrafo Único – Para estarem habilitados ao Processo de escolha dos membros titulares e suplentes que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social de Barra dos Coqueiros, faz-se necessário que as entidades e organizações estejam devidamente registradas neste Conselho e em regular funcionamento.

SEÇÃO IV – DA POSSE

Art. 5º - A posse dos representantes eleitos da sociedade civil para o CMAS dar-se-á no prazo de 05 dias pelo Prefeito Municipal, ou por quem o mesmo designar, após a regulamentação através de Decreto de nomeação pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra dos Coqueiros, encaminhará todo o processo de escolha, cabendo-lhe, também, apoiar em todo o processo eleitoral, como também cabendo-lhe a responsabilidade de toda parte logística no dia 15 de junho de 2018.

Art. 7º - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora.

Art. 8º - Todo processo de escolha deverá ser lavrado em Ata no decorrer da mesma.

Art. 9º - Este Edital será divulgado no mural da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, no diário oficial do município, bem como, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e nos equipamentos sociais CRAS e CREAS.

Art. 10º Publique-se.

Barra dos Coqueiros/SE, 05 de junho de 2018.



SHAUNA THAINAN FREIRE NUNES
PRESIDENTE DO CMAS